

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Edilson Marcos Vicentim**, Enfermeiro Responsável Técnico pela Assessoria da Assistência de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, COREN 39.291, vem, pelo presente, **CONVOCAR** os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, concursados ou contratados por qualquer vínculo, para, querendo, participarem da **eleição para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas – 2009**, nos termos do Regulamento publicado a seguir, organizada, dirigida e supervisionada pela Comissão Eleitoral abaixo designada.

COMISSÃO ELEITORAL:

PRESIDENTE: OLGA KYOCO ENJOJI	COREN 14.730
MEMBRO: ROSIMEIRE DA SILVA	COREN AE 328.937
MEMBRO: DÉBORA BENEVIDES	COREN 48.870
MEMBRO: FÁBIO JOSÉ LEMOS	COREN AE 415.063
MEMBRO: CLÁUDIA MANGETTI PEREIRA DA SILVA	COREN 66.897
MEMBRO: JACIMEIRE ROMUALDO DE AMORIN	COREN AE 330.778
MEMBRO: JULIANA FALASCO FANTINATTI	COREN 549.407
MEMBRO: JANE RAQUEL BATISTA	COREN AE 213.556
MEMBRO: VALÉRIA APARECIDA MASSON	COREN 0131050
MEMBRO: LÚCIA APARECIDA GOMES DE FREITAS	COREN AE 243.668

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS - 2009

A Comissão Eleitoral de Enfermagem da SMS – Campinas, baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em conformidade com o Regimento para a Criação, Formação e Funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem. Decisão COREN SP / DIR / 011/2009 e resolução COFEN número 172/94, que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

1. DA COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por 9 membros efetivos, sendo 5 enfermeiros e 4 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes.

1.1 Os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente e Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegerem para a Comissão de Ética de Enfermagem.

1.2 A função de Presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro.

1.3 A C.E.E. somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

1.4 Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.

2. DAS FUNÇÕES:

2.1. Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem.

2.2. Zelar pelo exercício dos profissionais de enfermagem da instituição.

2.3. Colaborar com o COREN-SP no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, orientar, discutir e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

3. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES:

CALENDÁRIO	DATA- ANO DE 2009
PROPAGANDA ELEITORAL	28 de Maio a 29 de Junho
ELEIÇÃO	30 de Junho
APURAÇÃO DE VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS	01 de Julho
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO	02 e 03 de Julho
ANÁLISE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS RESULTADOS	06 de Julho
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO	07 de Julho
POSSE DA CEE ELEITA	08 de Julho

4. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:

- 4.1. As Inscrições foram realizadas no período de 04 a 15 de maio de 2009 diretamente à Comissão Eleitoral
- 4.2. Os candidatos são enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, concursados ou contratados por qualquer vínculo.
- 4.3. Não puderam se candidatar membros de diretoria de órgãos de classe e também Diretor / Chefe / Gerente de Enfermagem da Instituição.
- 4.4. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisou o preenchimento dos requisitos necessários e fará a divulgação da lista de nomes dos candidatos e respectivas classes.
- 4.5. Os Candidatos ao pleito apresentaram os seguintes requisitos:
 - 4.5.1. Estão com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-SP, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-SP.
 - 4.5.2. Quando da inscrição provisória, o candidato efetuará a renovação ou fará a inscrição definitiva 10 dias antes da data do vencimento.
 - 4.5.3. Não estão envolvidos em processo ético no COREN-SP.
 - 4.5.4. Não estão respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.
- 4.6. Findado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na rede de serviços da SMS, a lista dos candidatos inscritos.
- 4.7. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas na Secretaria de Saúde das 8: 00 às 17: 00 horas, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL:

- 5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, cartazes e faixas somente com a autorização da Comissão Eleitoral e gerência local em locais apropriados. É expressamente proibido colar cartazes nas dependências externas das unidades de saúde e no seu entorno.
- 5.2. É vedado o uso da rede interna de informática da SMS para campanha eleitoral, compreendendo e-mails ou sites residentes no servidor da SMS, com destino e/ou visibilidade a todos os servidores ou parte dela.
- 5.3. É vedada a propaganda sonora dentro e no entorno das unidades de saúde da SMS, bem como aquelas que perturbem as atividades administrativas e assistenciais.
- 5.4. A realização de boca de urna não será permitida dentro das dependências em que estiver alocada a urna de votação.
- 5.5. Nos locais de votação somente poderão permanecer membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, o Mesário e Fiscais previamente indicados pelos candidatos.
- 5.6. Os candidatos que forem flagrados realizando boca de urna nos locais de votação, ainda que por seus correligionários, terão sua candidatura anulada pelos membros da Comissão Eleitoral.

6. DAS ELEIÇÕES:

- 6.1. A eleição será realizada no dia 30 de junho de 2009 das 6: 30 às 19: 30 horas, ajustado o horário de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade, de acordo com o cronograma realizado pela Comissão Eleitoral o qual será publicado com antecedência.
- 6.2. As votações serão realizadas em cada unidade de saúde onde tenham alocados profissionais de enfermagem sob a gestão direta da SMS/PMC.
- 6.3. A votação se fará por meio manual através de cédulas próprias.
- 6.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível.
- 6.5. Cada candidato terá direito a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar as urnas de votação, obrigatoriamente devendo ser um servidor público da SMS, por meio de ofício à comissão eleitoral protocolado no mesmo local das inscrições, até 2 (dois) dias antes da eleição.
- 6.6. Não serão computados os votos de cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.
- 6.7. Nos locais de votação será apresentada uma lista com nome dos eleitores, sendo que o número de votos em cada urna deverá ser compatível com a lista de assinaturas dos eleitores.
- 6.8. Os votos de urnas consideradas violadas não serão contabilizados.
- 6.9. Casos omissos serão encaminhados para avaliação e decisão do COREN-SP.

7. DO DIREITO DE VOTO:

- 7.1. Os eleitores enfermeiros deverão votar em apenas um candidato de sua respectiva classe profissional.
- 7.2. Os eleitores Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem deverão votar em apenas um candidato de sua respectiva classe profissional.

7.4. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.

7.5. Os eleitores tanto servidores efetivos quanto os contratados pela própria instituição ou outro vínculo e que estejam alocados em uma unidade de saúde municipal poderão votar.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

8.1. O encerramento do sistema de votação será no mesmo dia, ou seja, dia 30 de Junho de 2009 às 19: 30 horas.

8.2. A apuração dos votos será manual no dia 01 de Julho de 2009 e a divulgação dos resultados se dará no mesmo dia, em sessão pública, na sala de reuniões da SMS, Av. Anchieta, 200 – 11º andar.

8.3. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e protocoladas no Departamento de Saúde – Assessoria de Enfermagem, entre os dias 02 e 03 de Julho de 2009 das 8: 00 às 17: 00 horas. A Comissão Eleitoral proferirá o julgamento, até as 17: 00 horas do dia 06 de Julho, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

8.4. Na contabilização dos votos serão considerados membros efetivos:

8.4.1. Enfermeiro: Os 5 (cinco) candidatos com o maior número de votos e os 5 (cinco) subsequentes serão considerados suplentes.

8.4.2. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: Os 4 (quatro) Candidatos com o maior número de votos e os 4 (quatro) subsequentes serão considerados suplentes.

8.5. Concluída a apuração, contabilização dos votos e o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará à Assessoria de Enfermagem do Departamento de Saúde da SMS, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e correspondentes suplentes e apuração do total dos votos brancos e nulos.

8.6. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate se dará de acordo com o tempo de exercício na Instituição, caso persista o empate será considerado o Profissional com o número de registro mais antigo no COREN SP.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

9.2. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa e ao contraditório.

9.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.4. Cada mandato terá duração de 3 (três) anos.